



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem Nº 463/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2698/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 676.143,21 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e vinte e um centavos), destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

Considerando o superávit financeiro fonte 06.00 – Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores.

Considerando que o crédito será destinado para contribuir com a construção de um aterro sanitário, para atender as necessidades do Município de Jarú, que será localizado na RO 464, aproximadamente no km 8. Aterro sanitário é um local destinado à decomposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana, nele são depositados resíduos domésticos, comerciais, da indústria de construção e também resíduos sólidos retirados do esgoto. O aterro consiste na técnica de enterro dos resíduos, buscando sua decomposição a longo prazo na natureza.

É importante ressaltar, que já foi solicitado através de órgãos fiscalizadores, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a construção de um aterro sanitário no Município de Jarú.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, através da comunicação interna nº 605/SEMAPLANF/2019.

FI 11119
Proc. N° 223/19
9



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, haja vista a fonte dos recursos ser do exercício anterior, conforme disciplina a Lei nº 4.320/64.

Referidos projetos de lei são de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinados a despesa para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentária ou de créditos adicionais, autorizados em lei.**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

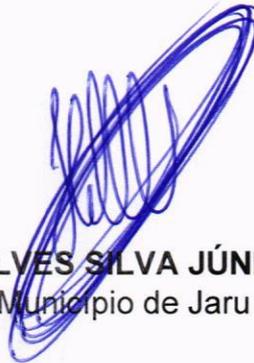


| |
|---|
| Fl. <u>004</u> |
| Proc. Nº <u>223/19</u> |
|  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 26 de julho de 2019



JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2698/GP/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por superávit financeiro na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de R\$ 676.143,21 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e vinte e um centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

| | | |
|-----------------------|--|--------------|
| 02 09 00 | SECRETARIA MUN. DE INFRAES. AGRIC E MEIO AMBIENTE -SEMINFRAM | |
| 18.541.1008.2217.0000 | CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO | 338.071,61 |
| 4.4.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | F.R.: 0 6 00 |
| 6 | Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores | |
| 18.541.1008.2217.0000 | CONSTRUÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO | 338.071,60 |
| 4.4.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 0 6 00 |
| 6 | Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores | |

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior fonte 06.00 – Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores.

Superávit Financeiro: 676.143,21

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 26 de julho de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru

FI 2019
Proc. Nº 223/19
g



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2698/GP/2019

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

| FONTE DA RECEITA | SALDO 31/12/2018 | RESTOS A PAGAR 2018 | SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO |
|-------------------------|-------------------------|----------------------------|-------------------------------|
| 06.00.00 | R\$ 676.143,21 | R\$ 0,00 | R\$ 676.143,21 |

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destações de Recursos

Jaru/RO, 26 de julho de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jaru



| |
|------------------------|
| Fl. <u>006</u> |
| Proc. Nº <u>223/19</u> |
| <u>g.</u> |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

Comunicação Interna nº 605/SEMAPLANF/2019

Jaru/RO, 24 de julho de 2019.

Da: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Para: Gabinete do Prefeito

Pres. 2698

Pres. 263

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através da presente, venho solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de um crédito adicional especial por superávit financeiro, destinado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRAM.

O Município de Jarú possui um superávit financeiro no valor de R\$ 676.143,21 (seiscentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e vinte e um centavos), conforme extrato bancário em anexo.

Tal valor é oriundo de uma decisão judicial, referente ao processo nº 0039533-76.1997.8.22.0003, que teve como executado a Centrais Elétricas de Rondônia S/A – CERON e como exequente o Ministério Público do Estado de Rondônia.

O crédito será destinado para contribuir com a construção de um aterro sanitário para atender as necessidades do Município de Jarú, que será localizado na RO 464 aproximadamente no km 8. Aterro sanitário é um local destinado à decomposição final de resíduos sólidos gerados pela atividade humana. Nele são dispostos resíduos domésticos, comerciais, da indústria de construção e também resíduos sólidos retirados do esgoto. O aterro consiste na técnica de enterro dos resíduos, buscando sua decomposição a longo prazo na natureza. Contendo normatização expressa na lei federal nº 12305/2019.



| |
|---|
| Fl. <u>007</u> |
| Proc. Nº <u>223/19</u> |
|  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA

ANEXO I
QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

| PA | Elemento de Despesa | Fonte | Valor |
|-----------|---------------------|-------|----------------|
| 1008.XXXX | 4.4.90.30 | 06.00 | R\$ 338.071,61 |
| 1008.XXXX | 4.4.90.39 | 06.00 | R\$ 338.071,60 |

2217

667

668

Atenciosamente,


JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, 76.890-000
e-mail:

| |
|------------|
| FI. _____ |
| _____ |
| Cad. _____ |

| |
|------------------------|
| FI. <u>008</u> |
| Proc. Nº <u>223/19</u> |
| <u>[Assinatura]</u> |

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de abril de 2017, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito José de Oliveira Barros Filho. Eu, _____ Fábio da Silva Amaral - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

Vara: 1ª Vara Cível

Processo: 0039533-76.1997.8.22.0003

Classe: Cumprimento de Sentença

Exequente: Ministério Público do Estado de Rondônia

Executado: Centrais Elétricas de Rondônia S/ A - Ceron

Vistos

1- Verifica-se que o executado cumpriu a obrigação, mediante o bloqueio de fls. 513.

Desse modo, DECLARO EXTINTO o cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, II, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2- O Ministério Pública e o Município firmaram acordo versando sobre a aplicação do valor bloqueado, acostando-o aos autos e pugnando por sua honologação (fls. 716/717).

Considerando que o referido acordo entabulado atende ao disposto na sentença condenatória (fl. 150, alínea "b"), HOMOLOGO-O, com fundamento no art. 485, III, alínea "b", do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

2.1) Intime-se o Município de Jaru, via procurador indicado às fls. 417v, a fim de indicar a conta bancária do ente político, viabilizando a transferência do depósito judicial de fls. 513;

2.2) Feito isso, expeça-se o ofício para a transferência do depósito de fls. 513 em favor do Município de Jaru, em 05 (cinco) dias úteis, com as anotações de praxe.

Sem custas processuais.

P.R.I. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

Oportunamente, certifique-se a inexistência de resíduo em conta judicial e, em seguida, arquivem-se os autos.

Jaru-RO, quarta-feira, 19 de abril de 2017.

José de Oliveira Barros Filho
Juiz Substituto

RECEBIMENTO

Aos _____ dias do mês de abril de 2017. Eu, _____ Fábio da Silva Amaral - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.



| | |
|---------|-----------|
| Fi | 009 |
| Proc N° | 223119 |
| | <i>g.</i> |

**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Jaru**

VARA: 1ª Vara Cível
Ofício n. 439/CV/2017

Jaru - RO, 09 de Junho de 2017.

Processo : 0039533-76.1997.822.0003
Classe : Cumprimento de Sentença
Requerente : Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado : Promotor de Justiça OAB 000
Requerido : Centrais Elétricas de Rondônia S/ A - Ceron

Senhor(a) Gerente,

Solicito a Vossa Senhoria que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, proceda a transferência do valor existente na conta judicial identificada pelo n.º 01500027-5, Caixa Econômica Federal, Agência n.º 2976, para a conta corrente n.º 52.132-9, Agência 1401-X, Banco do Brasil S/A, de titularidade de **Município de Jaru/RO, CPF/CNPJ n.º 04.279.238/0001-59**, sem qualquer ônus, por se tratar de ordem judicial.

Após a transferência, a conta judicial deve ser bloqueada, observando futuros lançamentos de juros, impedindo-se qualquer movimentação financeira que gere ônus ou bônus, até que decorra o prazo estipulado pelo Banco Central para a sua extinção.

Deverá ainda a instituição bancária informar ao Juízo em igual prazo o cumprimento à solicitação, a fim de instruir os autos supra.

Atenciosamente,

Flávio Henrique de Melo
Juiz(a) de Direito
(Documento assinado digitalmente)
e-mail: jaw1civel@tjro.jus.br

Ilmo.(a) Sr.(a)
Gerente da Caixa Econômica Federal
Jaru/RO

Sede do Juízo: Fórum Ministro Vítor Nunes Leal, Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, Jaru-RO, 76890000 - Fax: (69)3521-1220 - Fone: (69)3521-2393 - EFA

Documento assinado digitalmente em 12/06/2017 11:13:10 conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: FLAVIO HENRIQUE DE MELO:1012002

FJ051313 - Número Verificador: 1003.1997.0039.5332.01144 - Validar em www.tjro.jus.br/adoc

Pág. 1 de 1



Extrato conta corrente

2090

002
304

03
00

Fl. 010
Proc. N° 223/19
g.

G335241016267815006
24/07/2019 10:19:35

Cliente - Conta atual

Agência 1401-X
Conta corrente 52132-9 PMJ EX ELETRICA CERON
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

| Dt. | Dt. | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|--|---------------------|------------|-------|--------------------|-----------|-----------|--------------|
| 08/08/2017 | balancete movimento | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| Invest.com Resgate Autom. | | | | | | | 684.430,59 C |
| Saldo | | | | | | | 684.430,59 C |
| Juros | | | | | | | 0,00 |
| Data de Debito de Juros | | | | | | | 31/07/2019 |
| IOF | | | | | | | 0,00 |
| Data de Debito de IOF | | | | | | | 01/08/2019 |
| Saldo de fundos de investimento | | | | | | | |
| S PUBLICO SUPREMO | | | | | | | 684.430,59 |

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335241016267815007
24/07/2019 10:19:5

FI 011
Proc. Nº 223/19
[Handwritten signature]

Cliente

Agência 1401-X
Conta 52132-9 PMJ EX ELETRICA CERON
Mês/ano referência DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

| Data | Histórico | Valor | Valor IRPrej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas |
|------------|----------------|------------|---------------------|-----------|------------------|------------|----------------|
| 30/11/2018 | SALDO ANTERIOR | 674.957,37 | | | 186.621,431811 | | |
| 31/12/2018 | SALDO ATUAL | 676.143,21 | | | 186.621,431811 | | 186.621,431811 |

Resumo do mês

| | |
|----------------------|------------|
| SALDO ANTERIOR | 674.957,37 |
| APLICAÇÕES (+) | 0,00 |
| RESGATES (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 1.185,84 |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00 |
| IOF (-) | 0,00 |
| RENDIMENTO LÍQUIDO | 1.185,84 |
| SALDO ATUAL = | 676.143,21 |

Valor da Cota

| | |
|------------|-------------|
| 30/11/2018 | 3,616719503 |
| 31/12/2018 | 3,623073727 |

Rentabilidade

| | |
|------------------|--------|
| No mês | 0,1756 |
| No ano | 2,2723 |
| Últimos 12 meses | 2,2723 |

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G335241016267815012
24/07/2019 10:20:11
 FI 012
 Proc. Nº 223/19

Cliente - Conta atual

 Agência 1401-X
 Conta corrente 52132-9 PMJ EX ELETRICA CERON
 Período do extrato 06 / 2017

Lançamentos

| Dt. balancete | Dt. movimento | Ag. origem | Lote | Histórico | Documento | Valor R\$ | Saldo |
|------------------|------------------|------------|-------|------------------------------|-----------|--------------|--------------|
| 08/05/2017 | | 0000 | 00000 | 000 Saldo Anterior | | | 0,00 C |
| 16/06/2017 | 16/06/2017 | 0000 | 14175 | 976 TED-Levant Dep?sit Judic | 250.031 | 651.798,18 C | 651.798,18 C |
| 30/06/2017 | | 0000 | 00000 | 976 S A L D O | | | 651.798,18 C |

 OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JC066654 WILIANS MAR SIMOES.